

CONCEPT AMBULATORIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA TIPO AMBULATORIAL ESPECIAL EMPRESARIAL S/ODONTO C/COPART – 479.841/18-4

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE
I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Especificações:

- Ambulatorial;
- Sem Odonto;
- Com Co-Part

DA CONTRATADA

OPERADORA: **CENTRO CLÍNICO GAÚCHO**, Registro na ANS sob nº **39.280-4**, classificada como Medicina de Grupo, com endereço em Porto Alegre, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº **00.773.639/0001-00**, neste ato representado por seus sócios, no fim assinados, doravante designado **CCG**.

DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA (*se houver*) _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____, Nº _____

Complemento: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cidade/UF: _____

Representante Legal: _____

CPF nº: _____, Cargo: _____, Contato: _____.

I – ATRIBUTOS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais de saúde na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde prevista no inciso I, do art. 1º, da Lei 9.656/98, visando a Assistência Médica Hospitalar com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento.

II – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO:

Pessoas aptas a utilizar os serviços:

- 2.1. O plano de saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à CONTRATANTE, por relação **empregatícia** ou **estatutária**.

1718555



- 2.2. Serão considerados beneficiários da prestação de serviços o titular, pertencente ao corpo funcional da CONTRATANTE, podendo ainda, serem inscritos pelo titular seus dependentes, assim constituídos:
- O cônjuge;
 - O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
 - Os filhos e enteados, ambos com até 40 (quarenta) anos incompletos (39 anos, 11 meses e 29 dias);
 - Os tutelados ou curatelados e os menores sob a guarda (*mediante decisão judicial*);
 - Netos.
- 2.3. O vínculo com a CONTRATANTE poderá abranger ainda:
- Os sócios da pessoa jurídica contratante;
 - Os administradores da pessoa jurídica contratante;
 - Os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante, ressalvada a aplicação do disposto no caput dos artigos 30 e 31 da lei nº 9.656, de 1998;
 - Os agentes políticos;
 - Os trabalhadores temporários; e
 - Os estagiários e menores aprendizes.
- 2.3.1. A adesão do grupo familiar dependerá da participação do titular no plano de saúde.
- 2.4. Cadastramento de beneficiários:
Para uso dos benefícios previstos neste contrato, é indispensável o cadastramento prévio dos beneficiários titulares e dependentes junto ao CCG:
- Haverá cobertura contratual ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou do seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independente do cadastramento, sendo condicionadas as carências já cumpridas pelo beneficiário titular, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo;
 - No caso de inscrição, do recém-nascido (filho natural ou adotivo) do beneficiário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento/adoção, este ingressará no plano com as mesmas carências já cumpridas, até a data da inscrição, pelo titular;
 - No caso de inscrição de filho adotivo, até 12 (doze) anos de idade, haverá aproveitamento das carências já cumpridas pelo beneficiário adotante;
 - O prazo para apresentação da documentação comprobatória da condição de universitário, a fim de aproveitar o cumprimento de carência e CPT, será de 30 (trinta) dias a contar da data que completar a maioridade prevista no item 2.2 letra "c".
- 2.5. As inclusões se efetivarão dentro do mês de sua comunicação, sendo observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação para o cadastramento. Neste período, o beneficiário poderá usufruir dos serviços contratados mediante a apresentação de documento com foto, acompanhado de autorização da CONTRATANTE. Na hipótese da utilização de eventuais atendimentos antes desse prazo, a CONTRATANTE autorizará estes para débito do CCG;
- 2.6. A EMPRESA fornecerá a relação nominal dos beneficiários que deverão ser vinculados ao plano e os enviará em formulários, apropriados, a serem fornecidos pelo CCG;

1718555



- 2.6.1. Será necessária a comprovação para o CCG da dependência dos familiares designados em relação aos seus funcionários ou estatutários, conforme item 2.2 e 2.3 do presente contrato;
- 2.6.2. É obrigatório o vínculo empregatício ou estatutário entre o beneficiário titular e a CONTRATANTE, sendo que o CCG reserva-se no direito de exigir documentação comprobatória.
- 2.7. A CONTRATANTE informará, mensalmente, ao CCG em formulários próprios, o efetivo mensal do corpo funcional e seus dependentes;
- 2.7.1. O efetivo mensal será calculado com base no número de beneficiários cadastrados pela CONTRATANTE.
- 2.8. As adesões dos beneficiários titulares e dependentes serão automáticas na data da contratação do plano ou para as adesões posteriores, no ato da vinculação do beneficiário a CONTRATANTE;
- 2.8.1. Os beneficiários cadastrados posteriormente a contratação do plano ou após 30 (trinta) dias de sua vinculação a CONTRATANTE, deverão cumprir os prazos de carências estipuladas neste contrato, observando também, os critérios e prazos para cobertura parcial temporária, doenças e/ou lesões preexistentes, bem como o oferecimento de agravo.
- 2.9 Para as empresas constituídas por empresário individual, a regularidade da empresa junto aos órgãos competentes (Receita Federal) deve ser comprovada anualmente ao CCG, na data do aniversário do contrato.
- 2.9.1 Inexistindo comprovação após a solicitação do CCG o contrato será rescindido, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

III – COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

Serão garantidos pela CONTRATADA todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, descritos no documento em anexo que é parte integrante deste contrato.

3.1. PADRÃO DE ACOMODAÇÃO: Sem direito.

IV – EXCLUSÕES DE COBERTURA

CLÁUSULA QUARTA - DAS EXCLUSÕES

Procedimentos, consultas ou exames não cobertos por este instrumento.

- 4.1. Excluem-se do presente contrato:
- Estão excluídos da cobertura deste contrato, todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época da solicitação, assim como, os procedimentos distintos da segmentação contratada de acordo com a proposta de adesão em anexo; e
 - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, que são aqueles que empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país, sendo considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou pelo; ou ainda, cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (OFF LABEL);
 - Consultas domiciliares, bem como, o fornecimento de medicamentos e equipamentos para tratamento domiciliares;
 - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como a aplicação de órteses e próteses para o mesmo fim;

1.718555



- e) Qualquer tipo de inseminação artificial;
- f) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g) Tratamento em clínica de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internação que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- h) Medicamentos e materiais importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- i) Medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime de internação ou de atendimento ambulatorial de urgência ou emergência;
- j) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, bem como exames e medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais competentes nem por sociedades médico científicas brasileiras;
- l) Qualquer atendimento em caso de calamidade pública, atos da natureza, comoções internas, guerras e revoluções, quando declaradas pela autoridade competente;
- m) Cirurgias plásticas em geral (exceto as reparadoras) para:
 - 1- correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do contrato; e/ou.
 - 2- correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna que se tenha manifestado após o início da vigência do contrato, estando a cobertura sujeita à comprovação, mediante laudo anatomopatológico da lesão.
- n) Logopedia;
- o) Enfermagem em caráter particular seja em hospital ou em residência, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários;
- p) Fornecimento de órtese e prótese e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- q) PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);
- r) Consultas médicas, exames e outros procedimentos que não tenham vínculo com a investigação de sintomas relacionados diretamente com o diagnóstico e tratamento (Ex: check-up, concursos públicos, para fins de práticas esportivas);
- s) Os serviços que não constarem no "Rol de Procedimentos" da Lei 9656/98, devidamente atualizado.

4.2. O CCG poderá prestar quaisquer serviços excluídos/não cobertos pelo presente contrato, mediante débito para a EMPRESA, desde que, previamente autorizado pela mesma.

V- DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E RESCISÃO DO CONTRATO

Período de Vigência;

- 5.1. O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
- 5.2. Na renovação do contrato, prevalecerão, para todos os fins, as condições, normas, coberturas e limitações já previstas, sem que haja nova cobrança de taxas, despesas ou a incidência de períodos adicionais de carências.
- 5.3. Após o período de 12 (doze) meses contratados, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 5.4. Em caso de rescisão contratual solicitada pelo CCG, será disponibilizado aos beneficiários a manutenção do plano de saúde mediante a migração para plano de saúde individual que esteja



com comercialização ativa pelo CCG, com as mesmas coberturas, conforme tabela de valores mensais do plano individual vigente.

VI – PERÍODOS DE CARÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CARÊNCIAS

- 6.1. Os prazos de carências serão estipulados a partir do início da vigência do presente contrato para os usuários inscritos no seu início, e a partir da data de inclusão para os posteriormente inscritos, sendo vinculados aos seguintes prazos:
- 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;
 - 30 (trinta) dias para consultas básicas eletivas;
 - 30 (trinta) dias para exames simples;
 - 180 (cento e oitenta) dias para exames de alta complexidade, procedimentos que demandem estrutura de bloco cirúrgico em hospital.
- 6.2. As carências citadas na cláusula acima, não será exigida quando, no momento da assinatura do contrato, o número de usuários inscritos seja **igual ou superior a 30 (trinta) participantes**, desde que este beneficiário formalize seu pedido de inclusão em até 30 (trinta) dias após a celebração do presente contrato.
- 6.3. Para aqueles beneficiários incluídos **após** a data da assinatura do contrato, serão observados os seguintes itens:
- Se na ocasião o número de beneficiários for **igual ou superior a 30 (trinta)**, não será exigido o cumprimento dos prazos de carências. Porém, o beneficiário, deve formalizar seu pedido de inclusão, em até **30 (trinta) dias de sua vinculação à EMPRESA (admissão)**;
 - Se na ocasião, o número de beneficiários cadastrados for **inferior a 30 (trinta)**, ou ainda, **não** ocorrer à inclusão em até 30 (trinta) dias após a celebração do contrato ou de sua vinculação à EMPRESA, será exigido o cumprimento dos prazos de carências acima relacionados.

VII – DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

CLÁUSULA SÉTIMA – DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

- 7.1. Doença ou lesão preexistente é aquela em que o beneficiário saiba ser portador no momento da contratação do plano de saúde.
- 7.2. Cobertura Parcial Temporária (CPT) é a suspensão, por um período ininterrupto de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças e lesões preexistentes.
- 7.3. NÃO haverá Cobertura Parcial Temporária (CPT), para aquelas EMPRESAS que no momento da assinatura do contrato, possuir número de participantes **igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários**. Porém, a empresa deverá formalizar a solicitação de inclusão de seus beneficiários em até **30 (trinta) dias** da celebração do presente contrato ou 30 (trinta) dias de sua vinculação à CONTRATANTE (admissão).

1718555



- 7.4. Desta forma, para aqueles beneficiários incluídos **após** a data da assinatura do contrato, serão observados os seguintes itens:
- Se na ocasião o número de beneficiários for **igual ou superior a 30 (trinta)**, não será exigido o cumprimento dos 24 (vinte e quatro) meses de Cobertura Parcial Temporária (CPT) para os casos de doenças preexistentes, nem mesmo cabe, o oferecimento de agravo. Porém, o beneficiário, deve formalizar seu pedido de inclusão, em até **30 (trinta) dias de sua vinculação à EMPRESA;**
 - Se na ocasião, o número de beneficiários cadastrados for **inferior a 30 (trinta)**, ou ainda, **não** ocorrer à inclusão em até 30 (trinta) dias após a celebração do contrato ou de sua vinculação à EMPRESA, será exigido o cumprimento de cobertura parcial temporária (CPT) de 24 (vinte e quatro) meses, bem como será oferecido agravo para todos os procedimentos de alta complexidade, leito de alta tecnologia, leito em UTI ou internação, que esteja diretamente ligada a doença ou lesão preexistente manifestada na Declaração de Saúde, que é documento integrante do presente contrato.
- 7.5. O beneficiário deverá preencher, no momento da contratação, declaração de saúde (documento anexo a este contrato), conforme disposto na Resolução Normativa nº 162, de 17 de outubro de 2007 da ANS.
- 7.5.1. Sendo constatada pelo CCG, a existência de lesão ou doença preexistente que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade, será oferecido a seguinte alternativa ao beneficiário:
- Cobertura Parcial Temporária, cujo prazo será no máximo 24 (vinte e quatro) meses, a contar da inclusão do beneficiário. Findado o prazo, a cobertura do plano passará a ser integral, não cabendo qualquer tipo de agravo por doença ou lesão preexistente;
- 7.6. Será considerado como comportamento fraudulento a omissão de doença ou lesão preexistente de conhecimento prévio do beneficiário.
- 7.6.1. Alegada a existência de doença ou lesão preexistente não declarada pelo beneficiário no preenchimento da proposta de adesão, o usuário será imediatamente comunicado pelo CCG, caso o beneficiário não concorde com a alegação, o CCG encaminhará a documentação pertinente para a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para investigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 7.6.2. Durante o período de análise e investigação da DLP pela ANS, por vontade do beneficiário, poderá este realizar o procedimento pretendido normalmente, sem prejuízo de posterior responsabilização, inclusive judicial e criminal;
- 7.6.3. Se ao término do processo investigatório pela ANS, for constatada a omissão do beneficiário em relação às doenças ou lesão preexistentes, este deverá ressarcir, integralmente, ao CCG, as despesas decorrentes do procedimento realizado.

VIII – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.1. Atendimento de Urgência e Emergência:

Para efeitos desta cobertura, entende-se como atendimento de emergência aquele que implicar em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente. Como atendimento de urgência entende-se aquele resultante de acidente pessoal ou de complicações no período gestacional.

8.1.1. Para os casos de urgência e emergência o CCG garantirá a assistência médica que atuará no sentido da preservação da vida, órgãos e funções;

1718555



- 8.1.2. Quando o atendimento de urgência e emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência, este deverá abranger cobertura igualmente àquela fixada para no plano ambulatorial, não garantindo, portanto, cobertura para internação;
- 8.1.3. O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal, será garantido, sem restrições, depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.
- 8.1.4. O beneficiário terá a garantia de atendimento limitado as primeiras 12 (doze) horas, durante processo gestacional ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos que o beneficiário estiver em cumprimento de Cobertura Parcial Temporária – CPT e que resulte a necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a doenças e lesões preexistentes. Caso isso ocorra será cessada a responsabilidade financeira do CCG, sendo garantido ao beneficiário a remoção para o Sistema Único de Saúde (SUS);
- 8.1.5. Serão garantidos os atendimentos de urgência e emergência, limitando as primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação, quando efetuado no decorrer dos períodos de carência para internação.
- 8.2. Nos casos de urgência e emergência em que o usuário, não puder utilizar os serviços próprios ou credenciados do CCG dentro da abrangência geográfica contratada, serão reembolsadas as despesas cobertas pelo plano contratado, observando-se os locais de redes credenciadas;
- 8.2.1. Para obtenção do reembolso, o usuário deverá enviar ao CCG aos originais dos seguintes documentos:
- Recibo discriminado da despesa;
 - Relatório/atestado do médico assistente que comprove a urgência/emergência;
- 8.2.2. O valor a ser reembolsado nas urgências e emergências não será inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano;
- 8.2.3. O beneficiário tem o prazo de 01 (um) ano para apresentar a documentação acima listada contados da data do evento;
- 8.2.4. O reembolso será utilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o protocolo da documentação acima solicitada.
- 8.3. **Remoção:**
- Nos casos comprovadamente necessários, indicado pelo médico assistente, será garantida a cobertura da remoção para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites da abrangência geográfica deste contrato:
- Para outra unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente;
 - Para uma unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos em que o beneficiário ainda estiver cumprindo período de carências para internação;
 - Para uma unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes.
- 8.3.1. Nestes casos, são aplicáveis as seguintes regras:
- Caberá ao CCG o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente (dentro da área de abrangência estipulado em contrato) para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

1718555



- b) Nos casos em que o beneficiário não estiver sendo atendido na unidade de atendimento do CCG e que não possa haver remoção por risco de vida, o beneficiário e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, a operadora desse ônus;
- c) Na remoção, o CCG disponibilizará ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS;
- d) Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade que não seja pertencente ao SUS, a operadora estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

IX – MECANISMO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Área de abrangência e locais de atendimento.

- 9.1. Os beneficiários deverão consultar com o médico clínico geral que irá encaminhá-lo, se necessário, para o especialista da rede própria ou credenciada.
- 9.2. Os beneficiários somente serão encaminhados para a rede credenciada, na falta da especialidade na rede interna, ou para fins e cumprimento dos prazos determinados na RN 259/11 da ANS.
- 9.2. É obrigatório à apresentação da Cédula de Identificação para usufruir dos atendimentos e recursos deste Contrato, acompanhados de um documento de identificação, com foto, tanto nas unidades próprias, quanto nos serviços credenciados.
- 9.3. Os atendimentos e serviços deste Contrato serão executados preferencialmente pelas unidades próprias do CCG, nas localidades de abrangência do produto.
 - 9.3.1. O CCG oferecerá ao beneficiário uma relação contendo os dados dos prestadores de serviços próprios e credenciados, obedecendo as regras que disciplinam o atendimento, sendo que os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos possuem privilégios na marcação de consulta, exames e qualquer outros procedimentos em relação aos demais associados;
 - 9.3.2. A relação contendo os dados dos prestadores de serviços próprios e credenciados da CONTRATADA terá suas atualizações disponíveis na sede do CCG, através do serviço Relacionamento com o Cliente ou por meio da internet;
 - 9.3.3. Para aqueles contratos em que há co-participação do beneficiário no momento da consulta, poderá RECONSULTAR, com o mesmo médico e/ou especialidade, sem a necessidade de efetuar novamente o pagamento, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;
 - 9.3.3.1. NÃO HAVERÁ RECONSULTAS nas seguintes especialidades médicas: nutricionista; fonoaudiologia; psicologia; oftalmologia.
 - 9.3.4. O CCG se reserva, outrossim, o direito de modificar, extinguir ou realizar novos convênios de credenciamento de profissionais, clínicas e pronto socorros, mantendo sempre o seu alto padrão técnico e informando à EMPRESA;
 - 9.3.5. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar por outro equivalente, o CCG comunicará a CONTRATANTE e a Agência Nacional de Saúde – ANS, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, garantindo assim a continuidade da Internação.

1.718555



9.4. Ausência nas consultas, exames e sessões previamente agendados:

As consultas, exames e sessões marcadas poderão ser cancelados através do telefone da central da marcação de consultas, até às 18 horas do dia anterior a consulta.

9.4.1. A cada consulta ou exame agendado e não desmarcado, implicará na cobrança de taxa no valor de R\$30,00 (trinta reais) por consulta e/ou exame;

9.4.2. As sessões de fisioterapia agendadas que não forem desmarcadas com antecedência implicará na cobrança de taxa no valor de R\$10,00 (dez reais);

9.4.3. A cobrança da taxa será acrescida no valor da fatura mensal enviada a CONTRATANTE

9.4.4. Os valores relativos a faltas consultas, exames e sessões previamente agendados serão reajustados anualmente pelo CCG, devendo a CONTRATANTE ser informada previamente acerca dos novos valores;

9.4.5. Em caso de falta injustificada do profissional em que o beneficiário não pode ser comunicado em tempo hábil, existirá o reembolso do mesmo valor por parte do CCG, devendo o mesmo solicitar junta à unidade que haveria atendimento, sendo este realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

9.5. **Autorização prévia:**

Para realização de exames, apoio diagnóstico, procedimentos especiais, tratamentos, atendimentos e demais procedimentos ambulatoriais cobertos pelo plano, faz-se necessária, após solicitação do médico assistente, a obtenção prévia de guia de autorização.

9.6. **Rotina para obtenção guia:**

9.6.1. A resposta à solicitação de autorização prévia do procedimento será dada, no prazo máximo de um dia útil, a partir do momento da solicitação, ou um prazo inferior, quando caracterizada urgência.

9.7. Para fins de internações hospitalares, o CCG emitirá guia de apresentação aos hospitais previamente credenciados a rede do plano, desta forma, acompanhado da requisição do médico assistente o beneficiário terá a possibilidade de encaminhar sua solicitação de autorização em qualquer unidade de atendimento do CCG.

9.7.1. Nos casos de urgência e emergência, esta guia será fornecida, pelo hospital onde o beneficiário estiver internado, mediante apresentação do comprovante de baixa e relatório do médico assistente, respeitado o limite de **48 (quarenta e oito) horas** úteis após o evento da baixa. Passado o prazo limite, para retirada da guia, o CCG se desobrigará, cabendo ao usuário satisfazer as despesas efetuadas;

9.7.2. Quando do uso indiscriminado de hospitais não credenciados previamente, sem a indicação dos mesmos pelo CCG, ou a utilização destes em caráter particular, a responsabilidade por esta preferência ou utilização será exclusivamente da CONTRATANTE, a quem caberá o devido ônus.

9.8. Os serviços de diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais podem ser solicitados pelo médico assistente, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede própria ou contratualizada da operadora.

9.9. A definição de impasses de divergências médicas será definida através de junta médica, utilizando-se os critérios previstos na Resolução Normativa nº 424 de 2017 da ANS.

1718555




- 9.10. Haverá cobrança no valor de R\$ 10,00 (dez reais), referente à segunda via do Cartão de Identificação, que será confeccionado sempre que houver necessidade, mediante solicitação da CONTRATANTE. A primeira via do Cartão de Identificação é fornecida pelo CCG gratuitamente.
- 9.11. Haverá o pagamento de coparticipação nas **nos procedimentos listados no anexo I, que é parte integrante deste contrato** por parte dos beneficiários vinculados a este contrato, nos valores descritos na tabela abaixo, devendo o pagamento ser faturado junto a CONTRATANTE, de acordo com a tabela de comercialização:
- 9.11.1. Os exames e procedimentos de alta complexidade são definidos pela ANS através do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, atualizado a cada dois anos, e atualmente vigendo pela Resolução Normativa nº 428 de 2017 da ANS.

PROCEDIMENTOS	COPARTICIPAÇÃO
Consultas eletivas/Urgência	20,00
Consulta/sessão de Psicologia	40,00
Consulta/sessão de Fisioterapia	10,00
Exames Simples	5,00
Exames de Alta Complexidade	50,00
Sessões de Químico	40%
Sessões de Rádio	40%
Sessões de Hemo	40%

X – FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

- 10.1. Após o fechamento do efetivo mensal que será enviado pela CONTRATANTE, o CCG enviará fatura referente aos atendimentos realizados no mês, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento da fatura referente à totalidade de beneficiários inscritos ressalvados os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei 9656/98 e Resoluções Normativas da ANS.
- 10.2. A EMPRESA efetuará a quitação mensal, pelo número de beneficiários vinculados a empresa, sendo os valores determinados de acordo com a faixa etária de cada usuário.
- 10.2.1. Após a data de vencimento das faturas, incidirão: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, atualizado monetariamente, pela variação do INPC;
- 10.2.2. **O não recebimento da fatura mensal ou outro instrumento de cobrança não desobriga o usuário de efetuar o seu pagamento no prazo de vencimento mensal.**
- 10.3. Taxa de Implantação:
- Para cumprimento das despesas de Taxas de Implantação, referentes à confecção da Cédula de Identificação, cadastramento e fornecimento de Manual de Instruções, a CONTRATANTE efetuará o pagamento de R\$ 15,00 (quinze reais), sobre o valor pago por cada beneficiário inscrito no plano, de acordo com as faixas etárias decorrentes;
- 10.3.1. O valor cobrado será acrescido na primeira fatura mensal da CONTRATANTE;
- 10.3.2. A cada nova admissão, será cobrado, a título de Taxa de Implantação, o mesmo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por beneficiário.

1718555



- 10.4. Não haverá distinção quanto ao valor da prestação entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculado.
- 10.5. A CONTRATANTE reconhece que os valores estabelecidos neste contrato são líquidos e certos, legitimando emissão de faturamento mensal, em conformidade com esta Cláusula e procedimento executivo nos casos de inadimplência com a inclusão, então, dos juros legais e as despesas processuais, advocatícias e demais cominações legais.
- 10.6. Caso o contrato apresente sinistralidade superior a 150% (cento e cinquenta por cento) dentro do mês, por três meses consecutivos, a diferença do quarto mês em diante será apurada e cobrada juntamente na fatura mensal da CONTRATANTE. Caso a diferença apurada seja duas vezes maior ou mais do que o valor da fatura mensal, a quitação da diferença poderá ser realizada de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas, com acréscimo de correção monetária pelo IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês.

XI – REAJUSTE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE QUANDO O CONTRATO POSSUIR 30 OU MAIS BENEFICIÁRIOS

- 11.1. A atualização dos valores dos custos mensais será efetuada anualmente, no mês de aniversário do plano, pela variação do I-GPM, sendo aplicada a todos os usuários ativos no contrato, independentemente da idade.
- 11.1.1. O percentual reajustado será informado a ANS até 30 (trinta) dias após a data da aplicação;
- 11.1.2. Nos casos em que houver a opção pelo agravamento das mensalidades, em decorrência de doença ou lesão pré-existentes os percentuais de reajustes acima estabelecidos serão aplicados sobre o valor da mensalidade já agravada;
- 11.1.3. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário (vigência) do contrato.
- 11.2. O contrato não poderá ser reajustado em periodicidade inferior à 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.
- 11.3. O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice eleito pela operadora que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, e o tempo de antecedência em meses da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do contrato.
- 11.4. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, este será negociado de comum acordo entre as partes, sendo que o nível de sinistralidade da carteira terá por base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário considerada como o mês de assinatura do contrato.
- 11.5. Nos casos de aplicação de reajuste por sinistralidade, o mesmo será procedido de forma complementar ao especificado no item 12.3 e nas mesmas datas.

1718555



11.6. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE QUANDO O CONTRATO POSSUIR MENOS DE 30 BENEFICIÁRIOS

12.1. Para fins de cálculo do percentual de reajuste, nos termos da RN 309 da ANS, a empresa CONTRATANTE que no mês de aniversário do contrato, obtiver menos de 30 beneficiários cadastrados no plano, fará parte do grupo chamado “**Pool de Risco**”.

12.2. Para cálculo do índice de reajuste das empresas pertencentes ao Pool de Risco, será realizado o agrupamento do índice de sinistralidade de toda a carteira de clientes da Operadora que possuírem quantidade de beneficiários inferior a 30 vidas, somado ao índice INPC, sendo o percentual total divulgado no site a partir do mês de Maio de cada ano.

12.3. A avaliação de reajuste é feita partindo-se do pressuposto de equilíbrio na relação contratual, através da seguinte fórmula:

$$R = (1 + R^1) \times (1 + R^2) - 1$$

Onde:

R¹ indica a recomposição econômico-financeira do Pool de Risco, apurada pela sinistralidade acumulada no período analisado.

R² indica a recomposição do valor da moeda (inflação) para o período, através do índice INPC

12.4. Esse mesmo percentual de reajuste será aplicado no valor da mensalidade como também, no valor correspondente a taxa de coparticipação, se houver.

12.5. A quantidade de beneficiários vinculados ao contrato será apurada anualmente no mês de seu aniversário.

12.6. O percentual de reajuste calculado para o agrupamento será aplicado no mês de aniversário do contrato no período do mês de maio ao mês de abril do ano subsequente, imediatamente posterior ao período de cálculo do reajuste.

12.7. Será calculado um valor único de percentual de reajuste para o agrupamento ao qual está agregado o contrato.

12.8. O percentual de reajuste aplicado ao agrupamento será divulgado pelo contratado em seu endereço eletrônico na internet (www.centroclinicogauchocom.br), bem como na fatura e boleto de cobrança remetida à CONTRATANTE, anualmente, até o primeiro dia útil do mês de Maio.

XIII – FAIXAS ETÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FAIXAS ETÁRIAS:

Valores da taxa mensal;

13.1. Variação do preço em razão da faixa etária:

Havendo alteração de faixa etária de beneficiário inscrito no presente contrato, a contraprestação pecuniária será reajustada no mês subsequente ao da ocorrência, de acordo com os percentuais da tabela abaixo, que se acrescentarão sobre o valor da última da

1718555



contraprestação pecuniária, observadas a seguintes condições, conforme determina o art. 3º, incisos I e II da RN 63/03:

Faixa Etária	Variação
Até 18 anos	0,00%
De 19 a 23	17,84%
De 24 a 28	10,99%
De 29 a 33	11,65%
De 34 a 38	9,42%
De 39 a 43	15,57%
De 44 a 48	26,75%
De 49 a 53	18,40%
De 54 a 58	40,87%
59 ou mais	39,22%

- 13.2. O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária.
- 13.3. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.
- 13.4. A variação do valor da contraprestação pecuniária não poderá atingir o usuário com mais de 59 (cinquenta e nove) anos.
- 13.5. A variação do preço em razão da faixa etária, somente irá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, razão pela qual o mesmo somente deve arcar com o valor a maior no mês subsequente ao do seu aniversário.

XIV – REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

14.1. Termo de permanência:

Aquele beneficiário que for demitido ou exonerado sem justa causa, decorrente da sua relação de trabalho com a empresa contratante, terá o direito de formalizar termo de permanência, conforme as regras do art. 30 e 31 da Lei 9656/98 e RN 279 da ANS.

14.2. O CCG assegura ao beneficiário titular e seus dependentes vinculados já inscritos o direito de manter sua condição de beneficiário no plano de saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho quando este for desligado ou exonerar-se da empresa, sem justa causa, através da formalização do termo de permanência.

14.3. Pagamento:

O beneficiário que realizar o termo de permanência assumirá o pagamento integral, diretamente ao CCG, que lhe fornecerá as devidas instruções, na forma do Art. 30 da Lei 9656/98 c/c RN 179/2011 da ANS.

14.4. Requisitos para realização do termo de permanência:

O termo de permanência só será permitido quando cumprido os seguintes requisitos legais:

1718555



- a) O ex-empregado formalizar o pedido de realização do termo de permanência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do formulário de exclusão formalizado junto à empresa contratante, que será entregue no ato do comunicado de rescisão do contrato de trabalho;
- b) Contribuição do beneficiário pelo plano de saúde, através de desconto em folha de pagamento, no qual comprove que este contribuiu total ou parcialmente pelo plano em decorrência do vínculo empregatício, com exceção dos valores realizados a contribuição de dependentes, agregados e co-participação;
- c) Assuma o pagamento integral do plano, conforme a tabela de valores e suas atualizações, estabelecida no contrato principal firmado com a empresa contratante.

14.5. Período de manutenção:

O período de manutenção do beneficiário no termo de permanência será de um terço do tempo de permanência no seu plano anterior, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

14.6. Extensão ao grupo familiar:

O termo de permanência pode ser celebrado individualmente ou estendido a todo grupo familiar do beneficiário, quando inscritos durante a vigência do contrato de trabalho.

14.6.1. É permitida a inclusão junto ao termo de permanência somente para novo conjugue e filhos do ex-empregado demitido, exonerado ou aposentado.

14.7. Condições de perda do termo de permanência:

- a) Quando ao término da contagem de prazo de permanência estipulado no momento da assinatura do termo;
- b) Pela admissão do beneficiário em novo emprego que lhe possibilite ingresso em novo plano; ou
- c) Cancelamento do plano coletivo empresarial a qual o beneficiário demitido encontrava-se vinculado.

14.8. Morte do titular:

Em caso de falecimento do titular do plano, o direito de permanência será assegurado aos dependentes inscritos quando da vigência do contrato de trabalho.

14.9. Aposentados:

Ao aposentado que contribuiu comprovadamente para o plano contratado decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o CCG assegura ao beneficiário titular e seus dependentes vinculados, o direito de manutenção como beneficiário no plano de saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto ao CCG o pagamento integral das mensalidades, na forma do artigo 31 da lei 9656/98.

14.9.1. Ao aposentado que contribuiu comprovadamente para o plano, por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurado o direito de realizar o termo de permanência, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do plano;

14.9.2. O aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do formulário de exclusão formalizado junto à empresa contratante que será entregue no ato do comunicado de rescisão contratual;

1718555



14.10. Aposentado que permanecia trabalhando:

O aposentado que continuar trabalhando na mesma empresa e venha a se desligar desta, é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário através do termo de permanência, devendo este optar pela manutenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu desligamento junto à empresa e da assinatura do formulário de exclusão;

14.10.1. O termo de permanência também é estendido aos dependentes já inscritos do empregado aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e que veio a falecer antes de se desligar, cabendo a estes optar pela manutenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do óbito e da assinatura do formulário de exclusão.

14.11. Cancelamento do plano empresarial:

Em caso de cancelamento dos planos coletivos empresariais terão os beneficiários à garantia de continuar com o plano de saúde na modalidade individual/familiar, sem necessidade do cumprimento de novos prazos carências, desde que comuniquem a operadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu término, assumindo assim o pagamento integral da modalidade ora contratada.

14.12. Formas de contribuições permitidas:

Nos planos custeados integralmente pela empresa, quando o titular não participar financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, este não terá direito ao termo de permanência. Não é considerada contribuição a co-participação do beneficiário, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar.

14.13. Negociações coletivas:

O direito assegurado ao beneficiário, demitido ou aposentado, não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

XV – CONDIÇÕES DE PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO:

15.1. Compete à CONTRATANTE, na vigência deste Contrato, comunicar imediatamente as ocorrências de demissões realizadas no período, bem como o recolhimento e a devolução das respectivas Cédulas de Identificação, sendo que caberá somente à CONTRATANTE solicitar a suspensão ou exclusão dos beneficiários.

15.1.1. As solicitações de exclusões devem conter a assinatura e o carimbo do representante legal da empresa;

15.1.2. As exclusões serão realizadas posterior á 05 (cinco) dias do recebimento do CCG;

15.1.3. A EMPRESA será responsável pelos atendimentos prestados aos usuários demitidos ou excluídos, cujos nomes não tenham sido comunicados ao CCG, em tempo hábil, cabendo-lhe indenizar os seus custos;

15.1.4. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, da inclusão ou da exclusão de beneficiários, a fatura se baseará nos dados disponível, sendo os eventuais acertos realizados na fatura subsequente;

15.2 O CCG só poderá cancelar a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da EMPRESA, nos seguintes casos:

a) Fraude comprovada, mediante notificação formal ao beneficiário;

1718555



- b) Perda do vínculo do titular com a CONTRATANTE, ou de dependência, ressalvado o disposto nos art. 30 e 31 da Lei 9656/98; ou
 - c) Agressão verbal ou física aos colaboradores do CENTRO CLÍNICO.
- 15.2.1 Para todos esses casos, haverá a comunicação formal da decisão à CONTRATANTE pelo CCG.

XVI – RESCISÃO/SUSPENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO/SUSPENSÃO:

- 16.1. Ocorrendo à rescisão nenhum pagamento ou indenização caberá à parte, tendo o CCG unicamente direito ao recebimento das importâncias concernentes aos serviços realmente prestados até aquela data, ressalvado o prazo de aviso prévio.
- 16.2. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido pelo CCG nas hipóteses de fraude ou não pagamento da taxa mensal, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivo ou não, a cada doze meses de vigência do contrato, cabendo ao CCG notificar a EMPRESA, comprovadamente, até o **trigésimo** dia da inadimplência.
- 16.3. A omissão de informações ou fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pela EMPRESA contratante, para auferir vantagens próprias ou para seus usuários é reconhecida como violação ao contrato, permitindo ao CCG realizar rescisão do contrato por fraude, desde que devidamente comprovada.
- 16.4. É vedada comercialização, pela CONTRATANTE, ou por terceiros, do presente Contrato, bem como a adição de valor a título de “sobre taxa”. Caso ocorra, qualquer das hipóteses, reserva-se o CCG o direito de cancelar o Contrato, mediante correspondência para a CONTRATANTE, sem cumprimento de aviso prévio ou qualquer indenização.
- 16.5. Na hipótese do não pagamento na data apazada, a pós-transcorridos **15 (quinze)** dias, o CCG suspenderá os atendimentos até a sua regularização.
- 16.6. No caso de rescisão imotivada do contrato antes do período de 12 (doze) meses haverá a aplicação de multa correspondente ao valor de 1 (uma) fatura mensal, sendo como base aquela imediatamente anterior ao mês da rescisão.

XVII – PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

- 17.1. As partes estão cientes desde já que o presente contrato foi elaborado à luz da legislação vigente, e de acordo com as resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 17.2. Na hipótese do CCG sofrer qualquer penalidade de cunho pecuniário, independente de sua natureza, jurídica ou administrativa, em decorrência de descumprimento das cláusulas do presente contrato causado pela CONTRATANTE, a multa implicada à Operadora será repassada à CONTRATANTE.
- a) Fica a CONTRATANTE ciente desde já que o valor será integralizado na sua fatura mensal, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - b) Este contrato valerá como título executivo extrajudicial, caso haja descumprimento dos termos previstos no parágrafo acima e demais dispositivos deste contrato;
 - c) Na eventual recusa da CONTRATANTE em cumprir com o estabelecido na alínea a, além do previsto na alínea b, o CCG reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem aviso prévio;

1718555



- d) O CCG não poderá ser demandado em ações que a CONTRATANTE esteja como parte no polo passivo.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O CCG providenciará, junto à CONTRATANTE, a identificação dos usuários, fornecimento das cédulas de identificação, Manual de Orientações contendo a descrição dos locais de atendimento interno e credenciado, Manual para contratação de Plano de Saúde - MPS e Guia de Leitura Contratual - GLC.

18.2. Fazem parte do presente contrato quaisquer documentos entregues ao beneficiário que tratem de assuntos pertinentes ao plano de saúde. Dentre esses documentos, incluem-se: proposta de adesão, declaração de saúde, guia do beneficiário, guia de leitura contratual, etc.

XIX – ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUCESSÃO DE FORO

Eleições de foro competente;

19.1. Para dirimir as dúvidas e controvérsias resultantes deste Contrato, será competente o Foro da Comarca do CONTRATANTE. E, por assim se acharem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas representadas abaixo.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2019.

CONTRATANTE



CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

1718555




1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1748474 às Fis. 17 V, no Livro A-91 de Protocolo, em 14 de novembro de 2019, registrado e digitalizado sob nº 1718555, às Fis. 42 v, no Livro B-454 do Registro Integral de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Total: R\$ 90,90 + R\$ 28,60 = R\$ 119,50

Registro/Averbação c/ valor (integral): R\$ 57,20 (0449.06.0800007.14964 = R\$ 24,50)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 28,80 (0449.03.1400001.45477 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0449.01.1900001.16575 = R\$ 1,40)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

REGISTRO REQUERIDO PARA OS FINS DO
ART. 127, INC. VII, DA LEI Nº 6015 DE 31/12/73



1276015411273

Bel. Pêrsio Brinckmann Filho
Oficial

Bel. Vera Lúcia Becker Bet
Registradora Substituta